



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 17ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 de dezembro de 2024, às 10h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 17ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 01 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. MESA: Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:





- (i) Sustar os efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. letra (a) da CCB, diante do não pagamento da PMT vencida no dia 27 de novembro de 2024 no âmbito da CCB, e no dia 28 de novembro de 2024 no âmbito dos CRI (“PMT novembro”), sendo certo que, em caso de aprovação deste item, fica aprovado desde já, a concessão de autorização para que a Emissora utilize os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento da PMT novembro, isentando a Devedora do pagamento de multa e juros moratórios em virtude da impontualidade no pagamento, a despeito do previsto na cláusula 10.1 da CCB, destacando que o referido pagamento será realizado em conjunto com o pagamento da PMT de dezembro de 2024;
- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a concessão de autorização para que a Emissora utilize os recursos existentes no Fundo de Despesas como complemento de modo a efetivar o pagamento da PMT a vencer em 27 de dezembro de 2024 no âmbito da CCB, e no dia 30 de dezembro de 2024 no âmbito dos CRI (“PMT dezembro”);
- (iii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar o relatório de destinação de recursos semestrais, referente aos períodos encerrados em outubro de 2023, março de 2024 e outubro de 2024, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie os relatórios de Destinação de Recursos, conforme disposto na cláusula 1.3.1 da CCB;
- (iv) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar à Emissora a declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, conforme prazo concedido na Assembleia Especial de Investidores realizada em 14 de dezembro de 2023 (“7ª AEI”), encerrado em 28 de janeiro de 2024, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie a declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.7 da CCB;
- (v) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de envio à Emissora do laudo de avaliação do Imóvel Garantia, nos termos da cláusula 2.4.1 da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme prazo concedido na 9ª AEI, encerrado em 09 de junho de 2024, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie o laudo de avaliação do Imóvel Garantia, nos termos da cláusula supramencionada;
- (vi) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de envio à Emissora e ao Agente Fiduciário do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras da Devedora



e da Avalista F. Nogueira, referente ao exercício social finalizado em 2023, nos termos da cláusula 12.2. letra (u) da CCB, cujo prazo se encerrou em 31 de março de 2024, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie o balanço patrimonial e das demonstrações financeiras da Devedora e da Avalista F. Nogueira, nos termos da cláusula supramencionada;

(vii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de envio à Emissora e ao Agente Fiduciário da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos Avalistas, referente ao exercício social finalizado em 2023, nos termos da cláusula 12.2. letra (t) da CCB, cujo prazo se encerrou em 31 de março de 2024, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos Avalistas, nos termos da cláusula supramencionada;

(viii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de envio à Emissora e ao Agente Fiduciário da cópia do contrato social da Sociedade contendo o número atualizado das Quotas em garantia, além de cópia das demonstrações financeiras ou balanços, conforme o caso, do exercício social finalizado em 2023, nos termos da cláusula 1.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, cujo prazo se encerrou em 10 de abril de 2024, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie a cópia do contrato social da Sociedade contendo o número atualizado das Quotas em garantia, além de cópia das demonstrações financeiras ou balanços, conforme o caso, nos termos da cláusula supramencionada;

(ix) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de formalizar o Termo de Cessão, conforme previsto na cláusula 1.7 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora formalize o Termo de Cessão, nos termos da cláusula supramencionada;

(x) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (p) da CCB, em razão do desenquadramento do Índice de Garantia de Liberação das Parcelas, nos termos da cláusula 7.4 da CCB, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora providencie o enquadramento do Índice de Garantia de Liberação das Parcelas;



- (xi) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (p) da CCB, em razão do desenquadramento do índice de Garantia do Fluxo Mensal, nos termos da cláusula 7.3. da CCB, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora providencie o enquadramento do Índice de Garantia do Fluxo Mensal;
- (xii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em razão do desenquadramento do índice de Garantia do Saldo Devedor, nos termos da cláusula 7.2.3. da CCB, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora providencie o enquadramento do Índice de Garantia do Saldo Devedor;
- (xiii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo previsto na cláusula 5.4 da CCB, para que a Devedora reconstituísse o Fundo de Reserva, nos moldes previstos na cláusula supramencionada, sendo certo que, caso deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB, e conseqüentemente dos CRI, aprovar concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora providencie a recomposição do Fundo de Reserva; e
- (xiv) Aprovar a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora promova a transferência dos recursos para Conta Centralizadora, visando a quitação do Saldo Devedor das unidades 903, 609, 1006, 107, 809, 108 e 1108.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. letra (a) da CCB, diante do não pagamento da PMT novembro, e autorizaram que a Emissora utilize os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento da PMT novembro, isentando a Devedora do pagamento de multa e juros moratórios em virtude da impontualidade no pagamento, a despeito do previsto na cláusula 10.1 da CCB, destacando que o referido pagamento será realizado em conjunto com o pagamento da PMT de dezembro de 2024;
- (ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a concessão de autorização para que a Emissora utilize os recursos



existentes no Fundo de Despesas como complemento de modo a efetivar o pagamento da PMT dezembro;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação de vencimento antecipado não automático da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 letra (p) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar o relatório de destinação de recursos semestrais, referente aos períodos encerrados em outubro de 2023, março de 2024 e outubro de 2024, e aprovaram concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie os relatórios de Destinação de Recursos, conforme disposto na cláusula 1.3.1 da CCB;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a não decretação de vencimento antecipado não automático da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 letra (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar à Emissora a declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, e aprovaram a concessão suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie a declaração atestando a não ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 9.7 da CCB;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a não decretação de vencimento antecipado não automático da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 letra (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de envio à Emissora do laudo de avaliação do Imóvel Garantia, nos termos da cláusula 2.4.1 da Alienação Fiduciária de Imóvel, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie o laudo de avaliação do Imóvel Garantia, nos termos da cláusula supramencionada;

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a não decretação de vencimento antecipado não automático da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 letra (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de envio à Emissora e ao Agente Fiduciário do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras da Devedora e da Avalista F. Nogueira, referente ao exercício social finalizado em 2023, nos



termos da cláusula 12.2. letra (u) da CCB, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie o balanço patrimonial e das demonstrações financeiras da Devedora e da Avalista F. Nogueira, nos termos da cláusula supramencionada;

(vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a não decretação de vencimento antecipado não automático da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 letra (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de envio à Emissora e ao Agente Fiduciário da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos Avalistas, referente ao exercício social finalizado em 2023, nos termos da cláusula 12.2. letra (t) da CCB, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos Avalistas, nos termos da cláusula supramencionada;

(viii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, a não decretação de vencimento antecipado não automático da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 letra (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de envio à Emissora e ao Agente Fiduciário da cópia do contrato social da Sociedade contendo o número atualizado das Quotas em garantia, além de cópia das demonstrações financeiras ou balanços, conforme o caso, do exercício social finalizado em 2023, nos termos da cláusula 1.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora envie a cópia do contrato social da Sociedade contendo o número atualizado das Quotas em garantia, além de cópia das demonstrações financeiras ou balanços, conforme o caso, nos termos da cláusula supramencionada; e

(ix) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia, a não decretação de vencimento antecipado não automático da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 letra (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de formalizar o Termo de Cessão, conforme previsto na cláusula 1.7 do Contrato de Cessão Fiduciária, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora formalize o Termo de Cessão, nos termos da cláusula supramencionada;

(x) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (x) da Ordem do Dia, a não decretação de vencimento antecipado não automático da CCB e, consequentemente dos CRI, em razão do desenquadramento do Índice de Garantia de Liberação das Parcelas, nos termos da cláusula 7.4 da CCB, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora providencie o enquadramento do Índice de Garantia de Liberação das Parcelas;



(xi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (xi) da Ordem do Dia, a não decretação de vencimento antecipado não automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, em razão do desenquadramento do índice de Garantia do Fluxo Mensal, nos termos da cláusula 7.3. da CCB, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora providencie o enquadramento do Índice de Garantia do Fluxo Mensal;

(xii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (xii) da Ordem do Dia, a não decretação de vencimento antecipado não automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, em razão do desenquadramento do índice de Garantia do Saldo Devedor, nos termos da cláusula 7.2.3. da CCB, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora providencie o enquadramento do Índice de Garantia do Saldo Devedor;

(xiii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (xiii) da Ordem do Dia, a não decretação de vencimento antecipado não automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, diante do descumprimento do prazo previsto na cláusula 5.4 da CCB, para que a Devedora reconstituísse o Fundo de Reserva, nos moldes previstos na cláusula supramencionada, e aprovaram concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora providencie a recomposição do Fundo de Reserva; e

(xiv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (xiv) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente assembleia, para que a Devedora promova a transferência dos recursos para Conta Centralizadora, visando a quitação do Saldo Devedor das unidades 903, 609, 1006, 107, 809, 108 e 1108.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas conseqüências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente



Fiduciário integralmente indenens e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 27 de dezembro de 2024.)

Mesa:

Letícia Viana Rufino

Presidente

Bárbara Fender Faustino

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Letícia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/MF nº: 332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues

Cargo: Procurador

CPF/MF nº: 133.349.427-08





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 27 de dezembro de 2024.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

